RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 916.718 SÃO PAULO

RELATOR : MIN. TEORI ZAVASCKI

RECTE.(S) :BENEDITO DEODORO FLORINDO E OUTRO(A/S)

ADV.(A/S) :ANDRÉ LUIS FROLDI E OUTRO(A/S)

RECDO.(A/S) :ESTADO DE SÃO PAULO

Proc.(a/s)(es) :Procurador-geral do Estado de São Paulo

DECISÃO: O objeto deste recurso diz respeito a tema cuja existência de repercussão geral foi rejeitada por esta Corte na análise do RE 610.223-RG, Rel. Min. ELLEN GRACIE, Tema 273, por se tratar de questão infraconstitucional. Considerando que a decisão de inexistência de repercussão geral tem eficácia em relação a todos os recursos sobre matéria idêntica (art. 543-A, § 5º, do CPC c/c art. 327, § 1º, do RISTF), indefiro liminarmente o agravo.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 13 de outubro de 2015.

Ministro TEORI ZAVASCKI

Relator

Documento assinado digitalmente